



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

Ata da Quadragésima Quarta (44ª) Sessão Extraordinária do Segundo (2º) Período Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Macaúbas, Estado da Bahia, realizada aos vinte e oito de dezembro de dois mil e dezessete (28/12/2017), às nove horas (09h00min), no salão de auditório Francisco Rodrigues da Silva. Presidente – Anderson Luís Costa Gumes; Vice – Presidente – Roberto Carlos Rocha; 1º Secretário – José Ferreira de Oliveira; 2º Secretário – Maxsuel Silva Santos. Compareceram os seguintes Vereadores: Anderson Luís Costa Gumes, Antônio do Rego Malheiro, José dos Anjos Santos, José Ferreira de Oliveira, Jurandi de Souza Amaral, Marcelo Antônio Nogueira Costa, Márcia da Silva Benda, Marciel Costa Souza, Maxsuel Silva Santos, Ricardo Luciano Figueiredo Costa e Valmir Conceição dos Santos. De acordo a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara o Presidente Anderson Gumes declarou aberta a presente sessão, onde fez suas saudações aos cidadãos de Macaúbas, os funcionários da Casa e todos os presentes, em seguida passou a palavra ao Primeiro Secretário José Ferreira que saudou todos no plenário e após o mesmo solicitou que os presentes fizessem a oração de Praxe (Pai Nosso). Continuando o Presidente Anderson Gumes deu início a votação do Projeto de Lei do Legislativo nº 75/2017 de 05 de dezembro de 2017. Dispõe sobre concessão e critérios de Diárias nas viagens a serviço do Poder Legislativo a ser concedida aos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Macaúbas, Bahia, e, dá outras providências. A Mesa da Câmara Municipal de Macaúbas, em conformidade com o art. 22, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município: Faz saber que a Câmara municipal de Vereadores aprovou e posteriormente promulgou para sanção futura do Prefeito Municipal a seguinte Lei: Art. 1º - Fica instituída, na Câmara de Vereadores de Macaúbas, a concessão de diárias a Vereadores e Servidores desta Casa Legislativa Municipal, para o custeio de despesas de viagens fora do território deste município, nos seguintes casos: I – Para reuniões, previamente marcadas, do Vereador com autoridades do Executivo, Legislativo e Judiciário, Estadual e/ou Federal, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo; II – Para a participação do Vereador em encontros, seminários, cursos, congressos, que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar; III – Para que o

Vereador represente o Legislativo Municipal em eventos, por delegação, outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal; IV – Para que o Vereador compareça ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, a fim de obter informações referentes a matérias em tramitação na Câmara de Vereadores de Macaúbas, Bahia; V – Para, por autorização da Presidência, a participação de servidores em cursos, seminários, encontros e congressos, cujo objetivo possa servir para o aprimoramento profissional do Servidor e melhor desempenho de suas funções na Câmara Municipal de Macaúbas, Bahia; VI – Para, por determinação da Presidência, o comparecimento de Servidores a órgãos do Executivo, Legislativo e Judiciário, Estadual ou Federal, a fim de representar, prestar serviços ou tomar informações relevantes ao perfeito funcionamento da Câmara Municipal de Macaúbas, Bahia; VII – Para que o Servidor represente o Legislativo Municipal, por delegação de competência outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal. Art. 2º - Os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Macaúbas, Bahia, devidamente autorizados, que se deslocarem de sua sede para qualquer parte do território nacional, em objeto de serviço de interesse do Município e demais casos previstos no artigo anterior, fará jus a percepção de diárias destinadas a indenizar as despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento. Art. 3º - A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira. Art. 4º - O Vereador ou Servidor que necessite se deslocar da sede do Município nos termos do art. 1º deverá solicitar por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para o início da viagem, a autorização ao Presidente da Câmara Municipal, com a devida justificativa sobre a necessidade do deslocamento. Art. 5º - A competência para autorizar a concessão de diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem é do Presidente do Legislativo Municipal. Art. 6º - A diária NÃO é devida, nas hipóteses abaixo relacionadas: I – o deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no art. 1º desta Lei; II – quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres da Câmara Municipal, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários; III – o deslocamento do Município não autorizado pelo Presidente da Câmara; IV – no deslocamento do Vereador e ou Servidor sem apresentação de comprovantes das despesas; V – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pernoite. Art. 7º – Mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente, as diárias poderão ser pagas antecipadamente, cabendo ao Vereador ou Servidor, comprovar posteriormente tais despesas, bem como o cumprimento da sua obrigação funcional. Art. 8º – Em todos os

casos de deslocamento para viagem, previstos nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar documentos comprobatórios, no prazo de cinco dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso, constar: I – atestado de comparecimento ou certificado de frequência, documento fiscal ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino; II – É indispensável à apresentação de notas fiscais das despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento durante o período de afastamento. § 1º - A omissão na apresentação da documentação de que trata esse artigo, implicará no desconto em folha de pagamento, do valor recebido. Art. 9º - Os valores das diárias constantes nesta Lei, no Anexo I, poderão ser corrigidos, anualmente, por Resolução pelo Presidente da Câmara Municipal, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-IPCA. Art.10º – as despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas vigentes. Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado a Lei Municipal 248/2005 de 09 de maio de 2005, e disposições em contrário. Câmara de Vereadores, em 28 de novembro de 2017. Câmara Municipal de Vereadores, sala das sessões, em 05 de Dezembro de 2017. Cargos: Presidente- Deslocamento para a Capital Salvador e outros Estados- valor R\$ 600,00; para localidades dentro do Estado da Bahia- valor R\$ 400,00. Vereadores- Deslocamento para capital Salvador e outros Estados- valor R\$500,00; para localidades dentro do Estado da Bahia- valor R\$ 300,00. Demais Servidores- Deslocamento para a capital Salvador e outros Estados- valor R\$ 350,00; para localidades dentro do Estado da Bahia- valor R\$ 200,00. Câmara Municipal de Vereadores, sala das sessões, em 05 de Dezembro de 2017. Anderson Luís Costa Gumes- Presidente. O Presidente também colocou em votação os pareceres ao Projeto nº 75/2017 do Legislativo. Parecer nº109/2017 de Constituição, Justiça e Redação Final, aprovado por dois (02) votos favoráveis, ausência do vereador Marcelo Antônio Nogueira Costa; Parecer nº108/2017 de Finanças, Obras, Fiscalização e Serviços Públicos, aprovado por dois (02) votos favoráveis, ambos os pareceres foram aprovados por unanimidade entre os vereadores presentes no plenário. Quanto aos projetos acima citado foi aprovado por unanimidade entre os vereadores presentes. Em seguida o Presidente também colocou em votação a Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 106/2017, de 27 de Novembro de 2017. “Altera a Lei Orgânica do Município de Macaúbas de 29 de Novembro de 2011 e dá outras providencias.” Os Vereadores abaixo firmados, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 50 incisos I da Lei Orgânica do município; Fazem saber que o plenário da Câmara Municipal de vereadores, por maioria de 2/3 (dois terços) dos seus membros, aprova e o prefeito municipal sancionará a seguinte lei: Art. 1º - Fica alterado o

artigo 24 da Lei Orgânica do Município de Macaúbas de 29 de Setembro de 2011, que passará a ter a seguinte redação: "Art. 24 – Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Vereadores e dos Secretários Municipais serão fixados pela Câmara Municipal, em parcela única, em cada legislatura, para a subsequente, observados os limites tomando por base e receita do Município, até 60 (sessenta) dias antes das eleições municipais, observando o que dispõe os arts. 37, XI; 39 §4º; 150, II; 153, III e § 2º, I, da Constituição Federal, determinando-se o valor em moeda corrente do país e o índice de correção monetária anual, vedada o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, obedecido, em qualquer caso, o disposto na Constituição Federal, onde o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e também os Secretários Municipais terão direito ao 13º (décimo terceiro) salário e 1/3 (um terço) de férias." Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de Vereadores, Gabinete do Presidente, em, 27 de Novembro de 2017, José Ferreira de Oliveira Vereador, José dos Anjos Santos Vereador, Jurandi de Sousa Amaral Vereador, Marcelo Antonio Nogueira Costa Vereador, Maxsuel Silva Santos Vereador, Ricardo Luciano Figueiredo Costa Vereador. Roberto Oliveira Sousa Vereador, Vandinei David de Souza Vereador, Marciel Costa Souza Vereador, Ricardo Azevedo Longa Vereador. O Parecer nº107/2017 de Finanças, Obras, Fiscalização e Serviços Públicos sobre a Emenda acima, Parecer nº108/2017 de Constituição, Justiça e Redação Final, ambos aprovados por dez (10) votos favoráveis e uma abstenção do vereador Valmir Conceição dos Santos. Quanto a votação da Emenda acima mencionada foi aprovada por dez (10) votos favoráveis e uma abstenção do vereador Valmir Conceição dos Santos. Posteriormente houve algumas discussões sobre o Projeto nº101/2017 de 05 de dezembro de 2017 sobre a Inspeção Sanitária Municipal que está em tramitação no plenário, ficando para ser votado e abrindo prazo para apresentação de emendas na primeira sessão do primeiro período Legislativo de 2018. Sem mais a tratar o Presidente Anderson Luís Costa Gumes agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente sessão. Portanto eu Maria Cristina Gonçalves Moia Secretária Legislativa autorizada pelo Presidente lavrei e digitei a presente Ata que lida e não havendo retificação será devidamente aprovada e assinada pelos Senhores Vereadores presentes. Macaúbas Bahia 28 de dezembro de 2017.



Anderson Luís Costa Gumes – Presidente

Jose Ferreira de Oliveira
José Ferreira de Oliveira – Primeiro Secretário

Maxsuel S. Santos
Maxsuel Silva Santos – Segundo Secretário

Antonio do Rego Malheiro
Antônio do Rego Malheiro - Vereador

Jose dos Anjos Santos
José dos Anjos Santos – Vereador

Jurandi de Sousa Amaral
Jurandi de Sousa Amaral - Vereador

Marcelo Antonio Nogueira Costa
Marcelo Antônio Nogueira Costa – Vereador

Marcia da Silva Benda
Márcia da Silva Benda - Vereadora

Marciel Costa Souza
Marciel Costa Souza – Vereador

Ricardo Luciano Figueiredo Costa
Ricardo Luciano Figueiredo Costa - Vereador

Valmir Conceição dos Santos
Valmir Conceição dos Santos – Vereador

Maria Cristina Gonçalves Moia
Maria Cristina Gonçalves Moía - Secretária

